

CONCURSO PÚBLICO 01/19

EDITAL 16 – DIVULGA JULGAMENTOS DE RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES DA 2ª ETAPA, RETIFICA RESULTADOS DAS PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA, DIVULGA PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE REDAÇÃO, DIVULGA PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DAS PROVAS PARA PROCURADOR E DAS PROVAS PRÁTICAS, DISPONIBILIZA ESPELHOS DE PROVAS E REABRE PRAZO PARA RECURSOS.

ANEXO X – INTEIRO TEOR DOS JULGAMENTOS DE RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES DAS PROVAS PRÁTICAS DE JARDINEIRO, PEDREIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS (PÁ-CARREGADEIRA E TRATOR AGRÍCOLA).

1. RECORRENTE: INSCRIÇÃO N. 239843

CARGO: ASSISTENTE OPERACIONAL - JARDINEIRO

ALEGAÇÕES:

Alega ausência de divulgação da forma de realização da prova e dos critérios utilizados pela Banca para correção da prova prática. Diz o Recorrente que solicitou por e-mail o espelho da prova prática e que o mesmo não foi disponibilizado pela banca. Solicita seja disponibilizada a ficha de avaliação, os critérios de julgamento, as fotos da realização da prova, cópia do projeto de plantio de mudas utilizado na aplicação da prova prática, o nome e a qualificação do examinador. Finalmente, alega que possui aptidão para o exercício do cargo, inclusive já foi contratado para a função de Jardineiro e junta cópia da CTPS.

DECISÃO:

Ao contrário do que alega o Recorrente, os critérios para julgamento da prova prática estão descritos no ANEXO VIII do edital regulamento, da seguinte forma:

“EDITAL N. 01/19 – CONCURSO PÚBLICO

ANEXO VIII – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PARA ASSISTENTE OPERACIONAL (BORRACHEIRO, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO E PINTOR DE VEÍCULOS)

CARGO/FUNÇÃO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA E MATERIAIS/EQUIPAMENTOS
JARDINEIRO	<i>O candidato deverá ser capaz de executar atividades de jardinagem, tais como: preparar canteiros e sementeiras de flores, hortaliças, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais em jardins, hortas, praças, parques e demais logradouros públicos, efetuando os tratamentos necessários, tais como, adubação e aplicação de corretivos de solo; revolver e renovar a terra e culturas nas épocas próprias, realizando atividades de plantio e replantio de sementes e mudas, bem como serviços de plantio, adubação, irrigação e podas de grama, plantas e árvores; manter os parques e jardins livres de plantas daninhas, pragas e doenças, aplicando defensivos agrícolas observando as instruções predeterminadas, assim como mantê-los em bom estado de conservação e limpeza; preparar e fazer a manutenção de viveiros de plantas; executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade; ter conhecimentos básicos sobre o uso de ferramentas e de equipamentos de segurança. No dia da prova, o candidato deverá levar obrigatoriamente caneta esferográfica de tinta preta ou azul.</i>

Além disso, no dia da prova foi disponibilizado ao Recorrente uma FOLHA DE PROVA e um PROJETO básico para execução do plantio de 3 espécies de mudas para avaliação do conhecimento e habilidades práticas do candidato para exercício das atribuições do cargo de JARDINEIRO.

Para avaliação da prova prática para JARDINEIRO a banca utilizou uma ficha técnica contendo 9 (nove) itens de avaliação valendo um total de 100 pontos.

Conforme consta em sua FICHA DE AVALIAÇÃO, o candidato recorrente obteve somente 30 (trinta) pontos na avaliação da prova prática, razão pela qual fica mantida o resultado de INAPTO.

Ressaltamos que a solicitação de cópia dos detalhes da avaliação feita pelo Recorrente na data de 25/03/20 foi respondida na data de 26/03/20, sendo informado ao candidato sobre o procedimento para solicitação da ficha de avaliação.

ASSIM SENDO, considerando os fundamentos supracitados, resolve a banca ACOLHER EM PARTE o pedido do Recorrente, no sentido de disponibilizar a ficha de avaliação, a folha da prova e o projeto contendo as orientações para execução da tarefa de plantio de mudas.

Resolve ainda divulgar a folha da prova prática e a ficha de avaliação da prova prática para JARDINEIRO, conforme consta no ANEXO VIII.

No tocante a qualificação técnica do avaliador, informamos que a Banca examinadora da prova prática para JARDINEIRO é constituída por profissionais do SENAI – Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial, sendo o profissional responsável pela aplicação da prova prática foi o **Sr. Francisco Rodrigues dos Santos**, que exerce a função de INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAI-DR/GO – período de 2007 a 2001, Outubro de 2019 até a presente data, é bacharel no Curso Superior de Técnico em Edificações – Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET-GO, e possui pós-graduado em Gestão, Controladoria e Finanças – UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS e possui larga experiência profissional na instrução técnica e profissionalizante na área de construção civil, supervisão em manutenção, planejamento de obras e projetos e outras atividades semelhantes.

Finalmente, fica reaberto para todos os candidatos o prazo para apresentação de recurso contra os resultados preliminares da 2ª etapa, divulgados através do Edital n. 15.

2. RECORRENTE: INSCRIÇÃO N. ASS 220609

CARGO: ASSIST. OPERACIONAL – PEDREIRO

ALEGAÇÕES DO (A) RECORRENTE:

Alega que alcançou a pontuação mínima porque segundo o edital o candidato teria que saber remanejar prumo, alvenaria, etc. Diz que executou 3 fileiras de tijolos e que os tijolos usados não estavam todos nivelados e que os outros 4 candidatos que fizeram a prova na mesma bateria foram considerados aptos. Pede a revisão da prova.

DECISÃO:

De acordo com a ficha de avaliação da prova prática a pontuação máxima prevista é de 110 (cento e dez) pontos, no entanto, **o Recorrente obteve apenas 49 (quarenta e nove) pontos.**

Não procede a reclamação do Recorrente quanto ao nível dos tijolos, pois, no item 7 (juntas/tolerância 0 mm) da ficha de avaliação, a banca atribuiu 10 pontos, não havendo nenhuma perda de pontos quanto ao nivelamento dos tijolos.

Na verdade, verifica-se que o candidato não obteve pontos na avaliação do item 1 (**dimensões** – tolerância +/- 5mm), do item 3 (**prumo** – tolerância +/- 5mm) e do item 4 (**esquadro**– tolerância +/- 5mm), que são itens mensuráveis importantes na avaliação da prova prática.

ASSIM SENDO, considerando que na avaliação dos critérios previstos no ANEXO III o Recorrente não demonstrou os conhecimentos e habilidades profissionais mínimas exigidas, conforme previsto nos itens 11.8 e 11.10 do edital regulamento, fica mantido o resultado de INAPTO.

A banca resolve ainda, visando resguardar o amplo direito de defesa, divulgar o espelho ou folha da prova prática e a ficha de avaliação da prova prática para PEDREIRO, conforme ANEXO VIII do Edital 16.

Finalmente, resolve reabrir prazo regulamentar para todos os candidatos, caso queiram, apresentar recurso contra os resultados preliminares da 2ª etapa, divulgados através do Edital n. 15.

3. RECORRENTE: INSCRIÇÃO: 202770

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS - PÁ CARREGADEIRA

ALEGAÇÃO:

Alega que não cometeu muitos erros e solicita revisão na correção da prova.

DECISÃO:

Após análise e revisão, restou constatado que a nota atribuída está de acordo com o desempenho do candidato na prova.

Destaca-se que na execução das tarefas, o candidato não demonstrou aptidão nos critérios D, F e G, previstos no quadro do item 10.9 do edital regulamento, por essa razão, obteve 20 pontos na prova.

Ressaltamos que a avaliação de candidato é de responsabilidade da Banca Examinadora que realiza de forma individual, isonômica, responsável e imparcial. Cabe aos candidatos melhor se preparar para obter aprovação nas provas a que se submetem. Bom reforçar que o objetivo do concurso é recrutar dentre os inscritos àqueles mais bem preparados em **todas as etapas do concurso.**

ASSIM SENDO, após a análise e revisão da prova prática, fica INDEFERIDO o presente recurso, mantendo o resultado do recorrente INAPTO.

4. RECORRENTE: INSCRIÇÃO: 230725

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS - TRATOR AGRÍCOLA

ALEGAÇÕES:

Solicita revisão da nota da prova prática e alega o Recorrente que no painel do trator utilizado para realização da prova (new holland turbo 7630), alguns botões que foram solicitados pelo avaliador não constavam os símbolos universais. Alega que através destes símbolos é que se identifica os botões. Diz que no câmbio da máquina não havia identificação da sequência de marchas, visto que em cada trator o jogo de marchas é diferente, o que pode gerar dificuldade na condução da máquina.

DECISÃO:

Não merece prosperar as alegações do Recorrente, pois, o Recorrente não solicitou para constar as supostas irregularidades na ata da prova.

De igual modo, não procede as alegações do Recorrente de falta de identificação de símbolos nos botões da máquina ou de identificação da sequência de marchas que pudesse impossibilitar a condução da máquina, pois, todos os candidatos concorrentes às vagas para OPERADOR DE MÁQUINAS/TRATOR AGRÍCOLA fizeram a prova na mesma máquina (trator modelo new holland turbo 7630), inclusive não consta reclamações no tocante as condições da máquina utilizada na aplicação da prova.

Portanto, considerando que foi utilizada a mesma máquina na aplicação das provas prática, conclui-se que todos os candidatos fizeram a prova prática em condições de igualdade.

ASSIM SENDO, conforme consta na ficha de avaliação da prova prática, verifica-se que o Recorrente obteve apenas 13,5 (treze e meio) pontos, não alcançando a pontuação mínima na avaliação dos critérios previstos no item 10.9 do edital regulamento, razão pela qual **fica INDEFERIDO o presente recurso.**